



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO **Nº 01/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Jurídica de interesse desta Câmara Municipal.

Data: 15/04/2019



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria anexada no processo, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019** às 10:00hs (dez horas) do dia 15 de abril de 2019, destinada à contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Jurídica de interesse desta Câmara Municipal, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, Cândido Mendes – MA, até às 10:00hs (dez horas) do dia 15 de abril de 2019.
- 1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Jurídica de interesse desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Anexo V deste Edital.
- 2.2. Do valor estimado: **R\$ 44.266,67 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que manifestarem interesse até 24h (vinte e quatro horas) antes da apresentação das propostas.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Será vedada a participação de empresas:
 - 4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
 - 4.1.2. Empresas em consórcio.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.
- 4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
 - 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente e o Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, Cândido Mendes – MA
CNPJ sob o Nº 69.390.110/0001-03



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

6.1.1. Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2);

6.1.2. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Câmara Municipal de CÂNDIDO MENDES

Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, CÂNDIDO MENDES - MA,

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 - Envelope "DOCUMENTAÇÃO".

6.1.3. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Câmara Municipal de CÂNDIDO MENDES

Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, CÂNDIDO MENDES - MA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 - Envelope "PROPOSTA".

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame**, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei no 8.666/93, em sua redação atual).

7.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, conforme preceitua o Art. 30, II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei 8.666/93. Acompanhados de documentos que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovem autenticidade do atestado (Contratos, nota de empenho, ordem de serviço ou Nota (s) fiscal (is).

- 7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
 - b) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão apresentar Selo da Junta Comercial expedida pelo órgão competente do seu estado;
 - c) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida pela sede da licitante.
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 7.1.6. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 7.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 7.1.8. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo V. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.
- 7.2. As empresas que não forem cadastradas nesta Câmara municipal, ou ainda, que não forem cadastradas em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação exigida nos itens 7.1.1 a 7.1.8.
- 7.3. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as seguintes recomendações:
- 7.3.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 7.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- 7.4. O não cumprimento ao disposto no item 7.3.1 e 7.3.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 7.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.6. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- 7.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
- 7.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 7.9. Se a documentação de habilitação estiver expirada (ver item 7.5 deste edital), não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.
- 7.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O Envelope Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços e o resumo da proposta, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente datada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor com o seguinte conteúdo:

- 8.1.1. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 8.1.2. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;
- 8.1.3. Prazo mínimo de 30 (trinta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;
- 8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.
- 8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.
- 8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- 8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.
- 8.6. Em circunstâncias excepcionais, A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, solicitará qualquer modificação.
- 8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.
- 8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.
- 8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, Cândido Mendes – MA
CNPJ sob o Nº 69.390.110/0001-03



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. A presente Licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes;
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes;
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;
- e) Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

9.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

9.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de publicação.
- b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

9.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

- a) Desclassificação:
 - a.1) Serão desclassificadas as propostas que:
 - a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;
 - a.1.2) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
 - a.1.3) apresentarem preço global superior ao preço orçado no presente edital;
 - a.2) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- b) Classificação:
 - b.1) Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:
 - b.1.1) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. Será assinado contrato de serviço, entre A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comparecimento, a Câmara chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

10.2. O contrato terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.1.4. Recurso será dirigido a Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de

Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, Cândido Mendes – MA
CNPJ sob o Nº 69.390.110/0001-03



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de serviço dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 13.1.

14. DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade e dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste presente edital, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, através de ordem de serviço assinada pela Presidente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

0101 – Câmara Municipal de Cândido Mendes

01.031.01 – Ação Legislativa

01.01.01.031.20.2.002 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Valor disponível: 88.970,00R\$ (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

16.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução das obras, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, Cândido Mendes – MA
CNPJ sob o Nº 69.390.110/0001-03



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.
- 16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES poderá aplicar as seguintes sanções:
- 16.4.1. Advertência;
 - 16.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 16.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 16.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.
- 17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 17.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.
- 17.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 17.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou
- 17.7. Irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 17.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 17.9. A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.
- 17.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, na Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, CÂNDIDO MENDES - MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00h (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
- 17.11. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.11.1. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via fac-símile, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

17.11.2. Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

17.11.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

17.12. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 18.1.1 Anexo I – Modelo da Carta Credencial;
- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração (item 7.4.);
- 18.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração (item 7.5.);
- 18.1.4 Anexo IV – Resumo da Proposta;
- 18.1.5 Anexo V – Especificações do Objeto;
- 18.1.6 Anexo VI – Minuta do Contrato.

Cândido Mendes – MA, 26 de março de 2019.

Pedro Ferreira Neto
-Presidente da CPL-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ é constituído como nosso representante legal perante a licitação da modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2019, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES-MA, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para interpor recursos, desistir de recursos, assinar em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, a tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
CÂNDIDO MENDES - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Cândido Mendes - MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu
nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima
identificada.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
CÂNDIDO MENDES - MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os
devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que
temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
CÂNDIDO MENDES - MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação
de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Jurídica de interesse desta Câmara Municipal.

PLANILHA DISCRIMINATIVA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (meses)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL.	8	5.533,33	44.266,67
VALOR TOTAL				44.266,67

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de assessoramentos em questões legais administrativas, regimentais e assistências desta Câmara, necessário se faz a contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria à Presidência da Câmara, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara. Tal serviço tem como intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, sempre orientando a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os trabalhos de assessoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- I. Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA orientando os serviços de Assessoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.

- II. Prestar serviço de Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- III. Ficar a disposição da Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- IV. Oferecer subsídios, assessoria especializada na área jurídica.
- V. Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP.
- VI. Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- VII. Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.

Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cândido Mendes – MA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

4.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

4.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

4.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

5.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara e seus entes, e também na sede da Empresa/Escritório.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer anos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou repostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara e seus Entes para a execução do Contrato.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas às licitações públicas.

6.1 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Recurso:

0101 – Câmara Municipal de Cândido Mendes

01.031.01 – Ação Legislativa

01.01.01.031.20.2.002 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Valor disponível: 88.970,00R\$ (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais).

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento das propostas será o de menor preço global.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro.

10. UNIDADE FISCALIZADORA:

10.1. Câmara Municipal de Cândido Mendes.

11. PREÇO

Estima-se o valor de R\$ 5.533,33 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, sendo R\$ 44.266,67 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pelo prazo de 08 (oito) meses.

12. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e de seus entes, pelo menos 01 (um) dia por semana e também por meio de consultoria na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.

12.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente inscritos e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou pelo(a) próprio(a) contratado(a) devidamente inscrito(a) e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, todos com atuação na área do direito público, administrativo, trabalhista, previdenciário e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Câmara de Cândido Mendes - MA.

13. PENALIDADES

No caso de descumprimento, deverão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ANEXO VI**

"MINUTA DO CONTRATO"

**CONTRATO Nº __/TP/01/2019
PROCESSO ADM Nº 27/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CÂNDIDO MENDES-MA, ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA
(.....).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES - MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, situada à Praça Senador Cândido Mendes, Nº 09, Centro, CÂNDIDO MENDES - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.110/0001-03, neste ato representada pela Presidente, a Sr. Edmilson Ramos Pinto, portadora da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Jurídica de interesse desta Câmara Municipal

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

2. Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratado valor total de R\$_____ (.....).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

0101 – Câmara Municipal de Cândido Mendes

01.031.01 – Ação Legislativa

01.01.01.031.20.2.002 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Valor disponível: 88.970,00R\$ (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais).

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

4. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS:

5. Os serviços de assessoria jurídica deverão ser executados de acordo com a necessidade e dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste presente edital, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, através de ordem de serviço assinada pelo Presidente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

6. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de serviço dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

- 7.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais.

Cláusula Oitava – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar os serviços fornecidos.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços fornecidos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- d) Apresentar fatura detalhada dos serviços solicitados e fornecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

- 13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

14. Fica eleito o foro da Comarca de CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CÂNDIDO MENDES (MA), de de 2019.

Município de CÂNDIDO MENDES - MA
Câmara Municipal de CÂNDIDO MENDES

.....
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, possui 31 (trinta e uma) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão, 26 de março de 2019.

Pedro Ferreira Neto
- Presidente da CPL-